



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000- Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.225, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“Autoriza o Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé a fazer a compensação aos cofres municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Autoriza o Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé a fazer a compensação aos cofres municipais, pelas pensões e aposentadorias pagas aos beneficiários previdenciários decorrentes de aposentadorias de Funcionários Públicos Estatutários e de Pensões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A compensação será calculada de 27 de agosto de 2010, data da publicação da Lei Municipal nº 3.542/2010, a qual determinou a utilização da conta bancária do Fundo de Previdência para os pagamentos descritos no caput, e irá até 31 de dezembro de 2015.

**ARTIGO 2º** - O Poder Executivo, a partir de 01 de janeiro de 2016, utilizará a conta corrente nº 130220-5, agência 6773-3 do Banco do Brasil, em nome do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé para o pagamento das pensões e aposentadorias pagas aos beneficiários previdenciários decorrentes de aposentadorias de Funcionários Públicos Estatutários e de Pensões.

**§ 1º** – No caso de insuficiência de saldo bancário para lastrear o pagamento da correspondente folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão alocar recursos do erário público, consignando nas leis orçamentárias, por estimativa, verbas próprias para o atendimento desta obrigação.

**§ 2º** - A Secretaria de Assuntos Fazendários fica obrigada a verificar a correta utilização dos recursos previdenciários depositados, bem como, a executar a contabilidade da conta corrente, tendo em vista estar o Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé em extinção.

**ARTIGO 3º** - No prazo de até 12 (doze) meses, o Poder Executivo deverá prestar contas da Compensação ao Poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

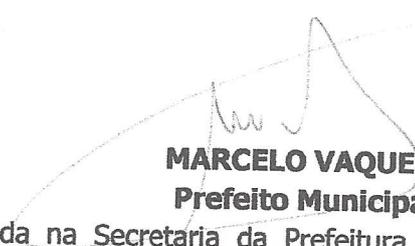
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
e-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de dezembro de 2015.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2015.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**